



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI Nº 8 - de 22 de dezembro de 1947.

Concede Abono de Natal e Ano novo aos funcionários municipais.

FELIX GRIVOT, VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO DE URUGUAIANA

Faço saber, em cumprimento do disposto no art. 158, inciso II, da Constituição do Estado, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º É concedido aos funcionários da Prefeitura Municipal Abono de Natal e Ano Novo, assim discriminado:

Quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00) aos funcionários de quadro;

Duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) aos diaristas interinos extranumerários de mais de cinco anos de serviço;

Cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) aos diaristas, interinos e extranumerários de três a cinco anos de serviço.

Art. 2º Para cobertura dessa despesa, fica criado o crédito especial de Cr\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos cruzeiros), com recurso no saldo do Decreto-Lei nº 89A, de dezembro de 1946, o qual fica reduzido dessa importância.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 22 de dezembro de 1947.

FÉLIX GRIVOT
Vice-Prefeito em exercícios